ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA E OUTRAS SANÇÕES PARA QUEM DE MANEIRA DOLOSA FRAUDAR OU FURAR A FILA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SALVADOR E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: vereador Dr. José Antonio Mesquita

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 68/2021

JUNHO/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 68/2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 68/2021.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Segundo a alínea c) do inciso IV do artigo 68 da Resolução C.M.S. Nº 910/1991, compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas de fiscalização e controle.

Incisos I e IV do artigo 3º da Constituição Federal Brasileira declaram, respectivamente, que “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “ promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” são alguns dos seus objetivos fundamentais.

O Código de Polícia Administrativa de Salvador/Bahia decreta:

> Art. 2º Considera-se poder de polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática dos atos, em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes aos costumes, à segurança, ao sossego, à ordem democrática, ao trânsito, ao exercício de atividades econômicas ou não, (...) do Município de Salvador.
>
> Art. 3º A legislação do poder de polícia compreende leis, decretos e normas complementares que disciplinem o comportamento individual ou de empresa, com relação à coletividade.

Consoante o que está disposto no inciso I do artigo 18 do Código Penal Brasileiro, crime doloso é quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

. Outrossim, o inciso II do art. 5º da Constituição Federal do Brasil enuncia que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foi apresentado o que constitui o crime doloso, bem como alguns objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Houve introdução do Código de Polícia Administrativa de Salvador acerca do que é poder de polícia administrativa e o que compreende a sua legislação.

Foi especificado qual assunto de competência da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais abrange a matéria do projeto de lei em estudo. Inclusive, o que consta na Constituição Federal Brasileira sobre a obrigação, em virtude de lei, de fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 de junho de 2021.

BRASIL. **Código Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm. Acesso em: 16 de junho de 2021.

SALVADOR. **Resolução C.M.S. Nº 910**. 1991. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-salvador-ba. Acesso em: 16 de junho de 2021.

SALVADOR. **Lei Municipal 5.503**. 1999. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/550/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador. Acesso em: 16 de junho de 2021.